



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0063254-60.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0010374-57.2020.8.16.0033

Vara de Origem: Vara Criminal de Pinhais – PROJUDI

CERTIFICA, a pedido do requerente **JACKSON ANDRE DO SANTOS**, inscrito no **CPF nº 892.786.749-15**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Especial Criminal nº 0009188-91.2023.8.16.0033**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência em Composição Isolada, onde figuram como requerentes, **CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS** e, como requerente, **JACKSON ANDRE DOS SANTOS**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0010374-57.2020.8.16.0033, discutidos na Vara Criminal de Pinhais – PROJUDI, referentes ao processo de *Ação Penal – Procedimento Sumário*, cujo tem como objeto: "(...) Trata-se de Queixa-Crime proposta por LUIZ VILAR DE CARVALHO, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e ULISSES DE TOLEDO em face de JACKSON ANDRÉ DOS SANTOS, todos qualificados, pela prática, tese, do delito previsto no artigo 138 c/c o artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal (mov. 1.1). (...)". **CERTIFICA que**, o presente recurso de Agravo em Recurso Especial Criminal, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Recurso Especial Criminal (autuado sob nº 0007149-24.2023.8.16.0033 Pet antigo 0010374-57.2020.8.16.0033 4)*, o qual, em data de 03/10/2023, mov. 25.1, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, inadmito o Recurso Especial interposto. (...)". **CERTIFICA que**, em face da decisão acima mencionada, em data de 04/10/2023, mov. 1.1, dos autos recursais, as partes CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA e OUTROS, opuseram recurso de *Agravo em Recurso Especial Criminal (autuado sob nº 0009188-91.2023.8.16.0033)*, o qual, em data de 10/11/2023, mov. 15.1, dos autos recursais de Agravo em Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil. (...)". **CERTIFICA finalmente**, que desta decisão, em data 20/11/2023, mov. 22.1, os autos foram encaminhados ao *Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº 2023/0421529-0)*, o qual encontram-se em regular processamento perante instância superior. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (14.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 17/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 17/08/2026, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 17/08/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13397546** e o código CRC **7FCFCFED**.